

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 514/2023

	O § 4º do art. 3º do projeto de Lei 0514/2023 passa a ter a seguinte redação:
	"Art.3°
admitida a recondução po	§ 4º O mandato dos membros julgadores do CETRAN-SC será de 2 (dois) anos, or uma única vez por igual período, seja como suplente ou como membro titular.
	Sala das Comissões,
	Deputado Ivan Naatz

JUSTIFICAÇÃO

Destaco, de imediato, que a Emenda Modificativa por que é importante a alternância do poder é sempre saudável e isso deve se aplicar aos julgadores da JARI. A Recondução ilimitada dos membros da junta poderá torná-los praticamente efetivos, podendo se transformar em segundo emprego, pois só serão substituídos se desejarem ou contrariarem o interesse daqueles que os nomearam.



Documento assinado eletronicamente por Ivan Naatz, em 15/03/2024, às 11:58.